

## **(IN)CONSTITUCIONALIDADE DO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO COLETIVO NA INTERVENÇÃO FEDERAL**

Wilckerson Simões de Castro<sup>1</sup>; Vanessa Cláudia Sousa Oliveira<sup>2</sup>; Dayane Ferreira Silva<sup>2</sup>; Jéssica Albuquerque Oliveira<sup>2</sup>; Janaína Silveira Castro Bickel<sup>2</sup>; Edilberto Nicanor Ferreira<sup>2</sup>.

- 1-Acadêmico do curso de Graduação em Direito das Faculdades Integradas do Norte de Minas – FUNORTE.
- 2-Professores orientadores das Faculdades Integradas do Norte de Minas – FUNORTE.

**Objetivo:** analisar os princípios, normas, bem como doutrinas e algumas decisões emanadas dos Tribunais alusivos ao tema e, através dessa análise, discorrer acerca da constitucionalidade ou não do mandado de busca e apreensão coletivo em meio à Intervenção Federal. **Materiais e Métodos:** para tanto, foram utilizados materiais e métodos qualitativos, através da pesquisa bibliográfica, pois esse método permite agregar várias informações e discussões sobre o tema. Foram analisadas doutrinas, legislações, jurisprudências e artigos científicos que retratam a problemática em questão. **Resultados:** o Estado do Rio de Janeiro passa por uma situação de excepcionalidade, uma vez que a regra é o Estado Federal fundamentar-se no princípio da autonomia política das entidades que o compõem. Diante desse cenário de incertezas, como é natural, os tribunais têm-se dividido acerca da utilização ou não do mandado de busca e apreensão coletivo. Doutrinadores e pesquisadores, entretanto, têm sido mais unânimes acerca da impossibilidade do mandado coletivo ou genérico. Nesse sentido, realizou-se a pesquisa buscando dirimir os conflitos acerca da constitucionalidade ou não do mandado de busca e apreensão coletivo em meio à Intervenção Federal. **Conclusão:** a entrada de um agente policial em domicílio alheio fora das formalidades e finalidades legais caracteriza crime e, segundo a lei, mesmo que se localizem provas que possam caracterizar a ocorrência de infração penal, tal prova deve ser considerada ilícita, sendo, portanto, inadmissível sua utilização. A inadmissibilidade da prova ilícita tem um propósito muito claro, contenção do poder do Estado. A nobreza de um objetivo não possui o condão de justificar a não observância do direito e das regras normativas.

**Palavras-chave:** Mandado Coletivo. Busca e Apreensão. Intervenção Federal.